



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

LEI MUNICIPAL Nº 529/99
de 23 de Setembro de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 314/94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELÍLIA OLGA RICHARDT GLASENAPP, Prefeita Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CONSABES compor-se-á de 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – a) Três representantes da Prefeitura, a saber:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente;**
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.**

b) Quatro representantes dos prestadores de serviços e profissionais da saúde, a saber:

- 1) Um representante dos Médicos e/ou Odontólogos do Município;**
- 2) Um representante dos Enfermeiros do Município;**
- 3) Um representante de Hospitais, Clínicas e Ambulatórios do Município;**
- 4) Um representante da EMATER do Município.**

II – Sete membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Grupo do Lar de Linha Santo Antônio;**
- b) Um representante da ACI (Associação do Comércio e Indústria);**
- c) Um representante da Comunidade da Paróquia Santo Antônio de Cerro Branco;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

- d) Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco;
- e) Um representante da Comunidade "BETEL" de Cerro Branco;
- f) Um representante da APRORAM;
- g) Um representante do Grupo do Lar de Serraria Scheidt.

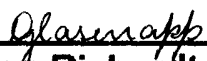
Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 23 dias do mês de setembro de 1999.**



Delilia Olga Richardt Glasenapp
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



Marino Augusto Brixner
Secretário da Administração